



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
E SUSTENTABILIDADE**

Página: 1 de 1

Ofício Externo nº 884/2021-SEDURBS

Aracaju, 19 de maio de 2021.

Ao Senhor

Humberto Cardoso Gonçalves

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SAS

Setor Policial Área 5 Quadra 3 Bloco L sala 100

CEP 70.610-200 - Brasília – DF

Assunto: Resoluções CONERH Nº 47, 48 e 49/2021 publicadas no DOE

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, estou enviando em anexo, para conhecimento Resoluções CONERH Nº 47, 48 e 49/2021 publicadas no DOE – Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Superintendente



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 49, 27 DE ABRIL DE 2021.

Aprova, Ad Referendum, o Relatório Anual de Certificação de Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado de Sergipe.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH/SE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e

Considerando o **Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020** que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião e suas atualizações;

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas -ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 30.709, de 23 de junho de 2017, no qual o Estado de Sergipe adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas -ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 082/2017 de 29 de dezembro de 2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade



Governo de Sergipe

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITÊS;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução";


Considerando o Informe Nº 01/2021/ANA, de 05 de março de 2021, que traz um breve panorama das ações do Procomitês em 2020 e apresenta a programação das atividades para o ano de 2021, visando contribuir para a preparação dos comitês e entidades estaduais para um processo mais estruturado e eficaz de certificação das metas;

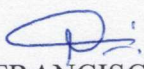
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, o **Relatório de Atividades - Período 3 e o Plano de Trabalho – 2021/Ano 4**, do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe, como requisito para a certificação do período de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju (SE), 27 de abril de 2021.


UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH


AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 17
ARACAJU, 12 DE MAIO DE 2021

Disponibilizar funcionário à Companhia Estadual De Habitação e Obras Públicas - CEHOP para o desenvolvimento dos seus trabalhos em virtude da exigência do CREA na Confecção das ART's.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista ainda as disposições contidas no art. 24 da Lei 8.496 de 26 de dezembro de 2020 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a disposição da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas CEHOP, Wellington Elias Andrade, Engenheiro Civil, Símbolo do CCE-17, CPF Nº 382.074.435-53.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer momento por interesse da administração pública.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se

Aracaju, 12 de maio de 2021.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 47/2021,
DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe - CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020 que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

Considerando o Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 que homologa a Resolução nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alhear o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações

das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação;

Art.2º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, a Aplicação dos Recursos Financeiros, Aderência das Aplicações Financeiras do Progestão 2020 ao Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e Nota Explicativa acerca da aplicação dos recursos financeiros do PROGESTÃO em 2020;

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 48/2021,
DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe - CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020 que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

Considerando o Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 que homologa a Resolução nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alhear o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, os Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 49, 27 DE ABRIL DE 2021.

Aprova, *Ad Referendum*, o Relatório Anual de Certificação de Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado de Sergipe.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH/SE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião e suas atualizações;

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas -ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 30.709, de 23 de junho de 2017, no qual o Estado de Sergipe adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas -ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 082/2017 de 29 de dezembro de 2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução";

Considerando o Informe Nº 01/2021/ANA, de 05 de março de 2021, que traz um breve panorama das ações do Procomitês em 2020 e apresenta a programação das atividades para o ano de 2021, visando contribuir para a preparação dos comitês e entidades estaduais para um processo mais estruturado e eficaz de certificação das metas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Relatório de Atividades - Período 3 e o Plano de Trabalho - 2021/Ano 4, do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe, como requisito para a certificação do período de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju (SE), 27 de abril de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 07/2021 - Concorrência Nº 17/2020.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

CONTRATADA: TECCOL ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços/obras de reforma do Mercado de Simão Dias/SE, localizado na Rua José Avelino de Oliveira.

PRAZO: Vigência - 16 (dezesseis) meses. Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR: R\$ 10.284.610,99 (dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.23.692.0018.051.7.4.4.90.51.0101

NOTA DE EMPENHO: 0588/2021.

PARECER PGE Nº: 8579/2020.

Aracaju, 11 de maio de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 48/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe – CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o **Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020** que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o **Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020** que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o **Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020** que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

1



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Considerando o **Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020** que homologa a Resolução n.º 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alargar o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando a **Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021** que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a **Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021** que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o **Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021** que homologa a Resolução n.º 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;


Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, os Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021


UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH


AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 17
ARACAJU, 12 DE MAIO DE 2021

Disponibilizar funcionário à Companhia Estadual De Habitação e Obras Públicas - CEHOP para o desenvolvimento dos seus trabalhos em virtude da exigência do CREA na Confeção das ART's.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista ainda as disposições contidas no art. 24 da Lei 8.496 de 26 de dezembro de 2020 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a disposição da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas CEHOP, Wellington Elias Andrade, Engenheiro Civil, Símbolo do CCE-17, CPF Nº 382.074.435-53.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer momento por interesse da administração pública.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se

Aracaju, 12 de maio de 2021.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 47/2021,
DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe - CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020 que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

Considerando o Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 que homologa a Resolução nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alhear o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações

das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação;

Art.2º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, a Aplicação dos Recursos Financeiros, Aderência das Aplicações Financeiras do Progestão 2020 ao Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e Nota Explicativa acerca da aplicação dos recursos financeiros do PROGESTÃO em 2020;

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 48/2021,
DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe - CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020 que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

Considerando o Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 que homologa a Resolução nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alhear o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, os Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 49, 27 DE ABRIL DE 2021.

Aprova, *Ad Referendum*, o Relatório Anual de Certificação de Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado de Sergipe.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH/SE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião e suas atualizações;

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas -ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 30.709, de 23 de junho de 2017, no qual o Estado de Sergipe adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas -ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 082/2017 de 29 de dezembro de 2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução";

Considerando o Informe Nº 01/2021/ANA, de 05 de março de 2021, que traz um breve panorama das ações do Procomitês em 2020 e apresenta a programação das atividades para o ano de 2021, visando contribuir para a preparação dos comitês e entidades estaduais para um processo mais estruturado e eficaz de certificação das metas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Relatório de Atividades - Período 3 e o Plano de Trabalho - 2021/Ano 4, do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe, como requisito para a certificação do período de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju (SE), 27 de abril de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 07/2021 - Concorrência Nº 17/2020.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

CONTRATADA: TECCOL ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços/obras de reforma do Mercado de Simão Dias/SE, localizado na Rua José Avelino de Oliveira.

PRAZO: Vigência - 16 (dezesseis) meses. Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR: R\$ 10.284.610,99 (dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.23.692.0018.051.7.4.4.90.51.0101

NOTA DE EMPENHO: 0588/2021.

PARECER PGE Nº: 8579/2020.

Aracaju, 11 de maio de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 47/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe – CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o **Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020** que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o **Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020** que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o **Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020** que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

Considerando o **Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020** que homologa a Resolução n.º 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alterar o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;



Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Considerando a **Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021** que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a **Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021** que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o **Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021** que homologa a Resolução n.º 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;


RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação;

Art.2º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, a Aplicação dos Recursos Financeiros, Aderência das Aplicações Financeiras do Progestão 2020 ao Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e Nota Explicativa acerca da aplicação dos recursos financeiros do PROGESTÃO em 2020;

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021


UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH


AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 17
ARACAJU, 12 DE MAIO DE 2021

Disponibilizar funcionário à Companhia Estadual De Habitação e Obras Públicas - CEHOP para o desenvolvimento dos seus trabalhos em virtude da exigência do CREA na Confeção das ART's.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições legais e regulamentares, tendo em vista ainda as disposições contidas no art. 24 da Lei 8.496 de 26 de dezembro de 2020 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar a disposição da Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas CEHOP, Wellington Elias Andrade, Engenheiro Civil, Símbolo do CCE-17, CPF Nº 382.074.435-53.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser revogado a qualquer momento por interesse da administração pública.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se

Aracaju, 12 de maio de 2021.

Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 47/2021,
DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe - CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020 que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

Considerando o Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 que homologa a Resolução nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alhear o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações

das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, o Relatório PROGESTÃO 2020 - 2º Ciclo - 4º Período de Certificação;

Art.2º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, a Aplicação dos Recursos Financeiros, Aderência das Aplicações Financeiras do Progestão 2020 ao Plano Plurianual de Aplicação (PPA) e Nota Explicativa acerca da aplicação dos recursos financeiros do PROGESTÃO em 2020;

Art.3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CONERH Nº 48/2021,
DE 22 DE ABRIL DE 2021

Aprova, por meio de videoconferência, Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020, no âmbito do Sistema Estadual do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO/2º ciclo/2020.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Sergipe - CONERH-SE, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva e de caráter normativo do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Considerando o Comunicado PROGESTÃO/ANA, de 24 de março de 2020 que orienta e recomenda para aprovação das METAS ESTADUAIS, com orientações detalhadas nos Informes 05 e 08/2019, o envio da documentação pertinente aos membros dos Conselhos Estaduais, acompanhado de proposta de realização de reunião por meio de videoconferências. Caso essas alternativas não sejam viáveis, sugerimos que seja solicitado o retorno da apreciação dos conselheiros por e-mail em data previamente acordada. Com base nessas apreciações, recomendamos que o estado envie a documentação pertinente, aprovada *ad referendum* pelo Presidente do Conselho e, oportunamente, encaminhe à plenária para o devido referendo;

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

Considerando o Decreto Nº 40.615 de 15 de junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - COVID19;

Considerando o Decreto Nº 40.652 de 27 de agosto de 2020 que homologa a Resolução nº 06/2020, de 27 de agosto de 2020, do Comitê Gestor de Retomada Econômica - COGERE, alhear o Anexo V do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 13 de 15 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando a Resolução CTCAE Nº 14 de 22 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto Nº 40.793 de 22 de março de 2021 que homologa a Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, que dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020;

Considerando que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III, artigo 12 da Resolução 379/2013;

RESOLVE:

Art.1º - Apreciar e aprovar, por meio de videoconferência, os Formulários de Autoavaliação e Autodeclaração 2020, referentes ao atendimento das metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2020;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de abril de 2021

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 49, 27 DE ABRIL DE 2021.

Aprova, *Ad Referendum*, o Relatório Anual de Certificação de Alcance das Metas do período 2020 do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, para o Estado de Sergipe.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH/SE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e

Considerando o Decreto Nº 40.567, de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências, Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Estado de Sergipe, com vigência até o dia 17 de abril de 2020: I - a proibição: a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião e suas atualizações;

Considerando a Resolução nº 1.190, de 03 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas -ANA, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, e dá outras providências;

Considerando que o grande objetivo do PROCOMITES é proporcionar condições para a melhoria da capacidade operacional dos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando o Decreto do Poder Executivo Estadual nº 30.709, de 23 de junho de 2017, no qual o Estado de Sergipe adere ao PROCOMITES;

Considerando que os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe se manifestaram em favor da adesão, através do Termo de Manifestação de Interesse e Adesão ao PROCOMITES, conforme modelo fornecido pela Agência Nacional de Águas -ANA;

Considerando os termos do Contrato ANA nº 082/2017 de 29 de dezembro de 2017, no qual estão estabelecidas as metas pactuadas entre os comitês, a Entidade Estadual e este Conselho, bem como as responsabilidades entre as partes;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 10 do Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, a documentação necessária para instrução dos procedimentos de certificação foi preparada pela Entidade Estadual que, com a colaboração dos Comitês, consolidou e enviou a este Conselho o Relatório Anual de Certificação do Alcance das Metas do PROCOMITES;

Considerando o disposto no Art. 10, § 3º, que estabelece: "§ 3º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos apreciará o Relatório Anual de Alcance das Metas de que trata o § 2º, devendo se manifestar mediante resolução";

Considerando o Informe Nº 01/2021/ANA, de 05 de março de 2021, que traz um breve panorama das ações do Procomitês em 2020 e apresenta a programação das atividades para o ano de 2021, visando contribuir para a preparação dos comitês e entidades estaduais para um processo mais estruturado e eficaz de certificação das metas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum*, o Relatório de Atividades - Período 3 e o Plano de Trabalho - 2021/Ano 4, do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas - PROCOMITES, elaborado pela Entidade Estadual em conjunto com os Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado de Sergipe, como requisito para a certificação do período de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju (SE), 27 de abril de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Presidente do CONERH

FRANCISCO DA ROCHA
Secretário Executivo do CONERH

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 07/2021 - Concorrência Nº 17/2020.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

CONTRATADA: TECCOL ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Execução dos serviços/obras de reforma do Mercado de Simão Dias/SE, localizado na Rua José Avelino de Oliveira.

PRAZO: Vigência - 16 (dezesseis) meses. Execução: 240 (duzentos e quarenta) dias.

VALOR: R\$ 10.284.610,99 (dez milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e nove centavos)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.23.692.0018.051.7.4.4.90.51.0101

NOTA DE EMPENHO: 0588/2021.

PARECER PGE Nº: 8579/2020.

Aracaju, 11 de maio de 2021.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade